



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2019.

Pregão Presencial nº 001/2019 CMCP/PA.

Processo Administrativo nº 2019.080101 - CMCP/PA.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO E A EMPRESA

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Moura Carvalho, Nº 333. Bairro Tatajuba – Capitão Poço – PA. CEP 68650-000, inscrita no CNPJ nº 04.130.142/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ e Inscrição Estadual nº _____.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal, o Sr. WAGNER ANTONIO DO NASCIMENTO FORTE, CPF nº 488.520.662-68 e a CONTRATADA o Sr(a) _____, (nacionalidade), RG _____, residente e domiciliado, a _____.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Processo Administrativo modalidade Pregão Presencial nº ____/2019-PP-SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a contratação de Empresa especializada para aquisição de Combustível, tipo Gasolina Comum para frota de veículos a serviço da Câmara Municipal de Capitão Poço, especificados no Edital do Pregão Presencial nº ____/2019 - SRP-PP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Entregar com pontualidade os serviços ofertados

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER LEGISLATIVO

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Será fornecido pela licitante vencedora, imediatamente, após assinatura do contrato.

3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal.

3.3. Planilha do Objeto Fornecido:

ITEM	Especificação do Material	Unidade	Quantidade Mín.	Quantidade Máx.	Valor por Litro/Unid (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Gasolina Comum	Litro				

CLAUSULA QUARTA

4.1. Os itens acima descritos têm uma soma global de R\$ _____(_____).

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, em face do reajuste.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PODER LEGISLATIVO

5.2.1 – Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.2.2 – O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o IGPM, proporcionalmente à composição do produto.

5.2.3 - Em caso de redução nos preços dos preços, a contratada fica obrigada a repassar a Câmara Municipal o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será de dentro da validade da Ata De Registro De Preço, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO: 2019

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PODER LEGISLATIVO

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos meios de costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia ____/____/2019 a 31/12/2019.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Poço - Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

12.2. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PODER LEGISLATIVO

Capitão Poço - PA, ____ de ____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS
